



Projeto de Lei N.º 07/2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI APRECIE E APROVE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Capítulo I
Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Mulher
Seção I
Finalidade

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher do Município de Curimatá-PI, órgão autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, regulador e controlador de políticas de atendimento à mulher, de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade elaborar e implementar políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar a população feminina o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

Art. 4º. O conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Art. 5º. A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Seção II
Das Atribuições e Competências

Art. 6º. São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;



- II - Colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;
- III - Propor programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e /ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;
- IV - Estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;
- V - Propor ao Governo Municipal intercâmbio e convênios com órgãos governamentais e não governamentais internos ou externos e demais instituições afins que possibilitem a execução e implementação de projetos e programas, resguardando os preceitos legais e regulamentares;
- VI - Emitir pareceres sobre projetos de leis que tenham relação com as diretrizes desta norma, quando solicitado pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo;
- VII - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Município indicando prioridades e propostas relativas a política da mulher;
- VIII - Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração e projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;
- IX - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período determinado de tempo previamente fixado;
- X - Apoiar a implantação de abrigo de mulheres em Curimatá-PI;
- XI - Articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher dentre outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade, equidade e fortalecimento do processo de combate social;
- XII - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas às discriminações e violência contra a mulher, manifestando-se na exigência de providências cabíveis;
- XIII - Dar publicidade às suas deliberações;
- XIV - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- XV - Elaborar seu regimento interno e alterações, aprovando-o por no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu presidente e da estrutura necessária ao seu real funcionamento.

Seção III **Da composição**

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM - será constituído por 10 (dez) conselheiras titulares, sendo cinco representantes do Poder Público e cinco representantes da Sociedade Civil, na seguinte conformidade:

I – Representantes do Poder Público:

- 01 (um) titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) titular da Secretaria Municipal de Saúde;



- 01 (um) titular da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) titular do setor jurídico da Prefeitura Municipal;
- 01 (um) titular representante da Polícia Militar;

II – Representantes da Sociedade Civil:

- 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- 01 (um) representante de entidades Religiosas;
- 01 (um) titular representante de associações civis/comunitários e/ou associações de Bairros;
- 01 (um) titular representante dos usuários da Assistência Social;
- 01 (um) titular representante de Mulheres trabalhadoras rurais;

§1º- A representação do Poder Executivo será nomeada pelo Prefeito Municipal no prazo estabelecido pelo Regimento Interno deste Conselho.

§2º- A representação do Poder Legislativo será nomeada pelo Presidente da Câmara no prazo estabelecido pelo Regimento Interno deste Conselho.

§3º-A representação das Entidades Sociais será nomeada pelas instituições organizadas que farão parte da composição deste conselho.

§4º - Cada representante terá um suplente, também nomeado nos moldes dos parágrafos e incisos anteriores.

Seção IV
Da organização e do funcionamento

Art. 8º A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto aberto, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 9º. A função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 10º. O mandato de conselheira será de dois anos, permitida a recondução de seus membros por períodos iguais e sucessivos.

Parágrafo único. A conselheira perderá o mandato:

- I - Por renúncia, que será lida na sessão seguinte;
- II - Ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- III - por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;
- IV - Na hipótese de faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões de forma consecutiva ou a 5 (cinco) reuniões de forma alternada no período de um ano;



V - Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão proferida pela maioria dos membros deste Conselho em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

VI - Pelo trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

VII - se a entidade a que estiver vinculado extinguir sua base territorial de atuação no Município.

Art. 11º. O Conselho poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 12º. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher estabelecerá seu cronograma de reuniões, as quais serão coordenadas pelo seu Presidente.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente ou pelo Secretário, sucessivamente.

Art. 13º. As conselheiras titulares terão sempre direito a voz e voto enquanto que as conselheiras suplentes terão apenas o direito a voz.

Parágrafo único. A conselheira que tiver qualquer vínculo profissional, afetivo ou familiar com algum denunciado/indiciado/agressor, ou vítima, deverá se declarar suspeito para o exercício do ato que importe em seu voto, devendo para tanto, ser convocado o membro suplente.

Art. 14º. Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Capítulo II **Do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher**

Art. 15º. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º- Para movimentação do fundo municipal dos direitos da mulher será criado uma conta bancária específica para este fim.

§ 2º- Os recursos do Fundo, de que trata este artigo, serão constituídos de:

I - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e Não-Governamentais;

II - Remuneração oriunda de aplicações financeiras;



- III- Produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- IV - Receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos municípios;
- V - Receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre município e entidades governamentais que tenham destinação específica;
- VI - Outros recursos que lhes forem destinados;
- VII - Recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 16º. Os recursos do fundo municipal dos direitos da mulher, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, deverão ser aplicados das seguintes formas:

- I - Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho da Mulher.
- II - No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionada aos Direitos das Mulheres.
- III - Em programas e projetos de qualificação profissionais destinados a inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho.
- IV - Em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas.
- V - Na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltado ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas.
- VI - No desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as munições, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços e atendimentos às mulheres do município de Curimatá-PI.
- VII - Em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais para defesa e proteção da mulher.

Art. 17º. As movimentações dos recursos do Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser autorizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 18º. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

Capítulo IV **Das Disposições Gerais**

Art. 19º. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher bem como a sua organização interna, competência e funcionamento serão definidas no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo órgão.



Art.20º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 21º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher- FMDM deverá prestar conta, anualmente, à Prefeitura Municipal, quanto as transferências e repasses de recursos advindos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 22º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, estado do Piauí, em 08 de abril de 2025.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal, a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e consequentemente seu fundo para ser administrado e gerido administrativamente, nas políticas que se apresentam.

Trata-se de uma demanda específica de proteção plena as políticas públicas, trazendo para a administração municipal, a participação social através de conselhos da coletividade, a fim de atingir sobretudo a melhor utilização de recursos ao interesse público.

Justificadas, portanto, as razões de minha iniciativa e evidenciado o interesse público de que se reveste a medida, submeto-a ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa. Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências meus protestos de apreço, estima e consideração.

Curimatá-PI, 08 de abril de 2025.



JOSE ADELMO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL